



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 17392023
(relativo ao Processo 206412023)
Código de validação: 6CCE86EFD4

Processo Administrativo: Nº 20641/2023

Documento de Origem: MEMO INAUGURAL - CMTI-1492023

Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (TECLADOS, BATERIAS E FONTES PARA ULTRABOOKS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 48602023](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 20641/2023, instaurado a partir do [MEMO INAUGURAL – CMTI-1492023](#), no qual a **C oordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de registro de preços para fornecimento de peças de reposição para Ultrabooks HP ElitBook 840 G3, visando a recuperação de ultrabooks desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJMA, no valor total estimado de **R\$ 55.373,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos, para a análise: [MEMO INAUGURAL – CMTI-1492023](#); [TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS REPOSIÇÃO ULTRABOOKS 2023 ASSINADO](#); [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AQUISIÇÃO DE PEÇAS REPOSIÇÃO ULTRABOOKS 2023 ASSINADO](#); [ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS_ATO_161_AQUISIÇÃO DE PEÇAS REPOSIÇÃO ULTRA](#); [TABELA PREÇOS_MATERIAL MANUTENÇÃO_ATUALIZADA 2023](#); [TECLADO ELITEBOOK MBOOK](#); [TECLADO ELITEBOOK BBBATERIAS](#); [TECLADO ELITEBOOK AMAZON](#); [BATERIA ELITEBOOK PLUGIMPORTING](#); [BATERIA ELITEBOOK BRINGIT](#); [BATERIA ELITEBOOK BBBATERIAS](#); [FONTE ELITEBOOK MAGAZINE LUIZA](#); [FONTE ELITEBOOK EXTRA](#); [FONTE ELITEBOOK PLUGIMPORTING](#); [DESPACHO-DG – 71642023](#); [DESPACHO-SAF – 48602023](#); [DESPACHO-COF – 35122023](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Novembro de 2023 às 12:45 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-17392023, Código de Validação: 6CCCE86EFD4.**



Assessoria Técnica da Administração

8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no [TERMO DE](#)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Novembro de 2023 às 12:45 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-17392023, Código de Validação: 6CCCE86EFD4.**



Assessoria Técnica da Administração

[REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS REPOSIÇÃO ULTRABOOKS 2023 ASSIINADO](#), a saber:

“ 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Com o objetivo de fazer manutenção em ultrabooks que saíram da garantia no ano de 2021 temos a necessidade de adquirir os objetos em questão, mantendo o parque tecnológico funcional, além de garantir a continuidade dos serviços institucionais existentes e que se tornam, a cada dia, mais dependentes da infraestrutura de TI, de forma que tais serviços continuem operacionais e transparentes aos usuários;

2.2 Considerando que o Pregão Eletrônico 21/2023 (Processo 227222022) de mesmo teor foi fracassado;

2.3 Considerando que a referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual da CMTI 2022/2023;

2.4 Essa aquisição estabelece ainda contingência básica para atender níveis adequados de serviços, gerando diminuição dos custos operacionais, possibilitando a reposição ou substituição de peças e componentes que apresentarem problema e atrapalham assim a continuidade do processo;

2.5 Considerando que se optou por adotar o **Sistema de Registro de Preços**, onde o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, mas que é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário, conforme disposto no(s) item(ns) do Art. 168, Inciso IV do Ato Regulamentar nº 10/2023, este in verbis:

“ Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente: ...

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração...”

2.6 Tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento (Art. 191 da Lei nº 14133/2021).”



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Novembro de 2023 às 12:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-17392023, Código de Validação: 6CCCE86EFD4.



Assessoria Técnica da Administração

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no item 11 (AVALIAÇÃO DO CUSTO) do **Termo de Referência, assinado em 16 e 17/11/2023**, que o valor total estimado é de **R\$ 55.373,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)**. O custo médio estimado foi elaborado com base em Pesquisas de Mercado - sítios de empresas conhecidas - referente aos objetos especificados no item 14, tendo em vista a inexistência de propostas para estes itens no Sítio Pesquisa de Preços do Governo Federal. Neste sentido, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

“ Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Novembro de 2023 às 12:45 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-17392023, Código de Validação: 6CCCE86EFD4.



Assessoria Técnica da Administração

contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.”

Vale ressaltar que a Unidade Gestora, por meio do anexo [TABELA PREÇOS_MATERIAL MANUTENÇÃO_ATUALIZADA 2023](#), fez as seguintes observações, a saber:

“ - Não foram encontrados os CATMATs dos itens 1 e 2 no sítio PESQUISA DE PREÇOS do Portal COMPRAS.GOV.BR;

- Parâmetro de Pesquisa dos itens 1 a 3 - Internet (conforme § 1º, III, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021);

- Metodologia para obtenção do Valor Unitário – MEDIANA (conforme Art 174, I, do Ato Reg nº 10/2023 – GPGJ e Art 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);

- Não foi possível a coleta de Propostas no sítio PESQUISA DE PREÇOS do Portal COMPRAS.GOV.BR por conta de os itens serem muito específicos.”

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023**.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Novembro de 2023 às 12:45 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-17392023, Código de Validação: 6CCE86EFD4.**



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 10:09 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 29/11/2023 às 12:45 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO